



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.783, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

Dá nova redação e acrescenta incisos aos artigos 270 e 272, da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ARTIGO 270 - O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo será aposentado a pedido, independentemente de inspeção de saúde:

- I - aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher;
- II - aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora;
- III - aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher;
- IV - aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher."

"ARTIGO 272 - O provento de aposentadoria a pedido será:

- I - com proventos correspondentes aos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, nos casos dos itens I e II do artigo 270;
- II - com as vantagens da função gratificada, nos termos do artigo 117, nos casos dos itens I e II do artigo 270;
- III - proporcional ao tempo de serviço, na razão de 1/35 (um e trinta e cinco avos) por ano, se homem, e 1/30 (um e trinta avos) por ano, se mulher, nos casos dos itens III e IV do artigo 270."

*[Handwritten signature]* 197



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ


— CEP 12.120 —  
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 02.  
.....

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Tremembé, 21 de setembro de 1989.

  
**Júlio Celso Otani**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 21 de setembro de 1989.

  
**Roberto Fernandes dos Santos**  
**Secretário Municipal**